



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1005/2020

DE: 08 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE DOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS EM ÂMBITO MUNICIPAL PELO PERÍODO EM QUE PERDURAR A SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE CARACTERIZADA ATRAVÉS DE DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COMO “ESTADO DE CALMIDADE”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam, excepcionalmente, suspensos os prazos de validade dos concursos públicos municipais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da administração direta, no âmbito do Município de Itaporanga, no Estado da Paraíba, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada, através de decreto do Chefe do Poder Executivo, como “Estado de Calamidade”, devidamente, reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual e/ou, se for o caso, a Câmara de Vereadores do Município, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Findado o período a que se refere o caput, o transcurso dos prazos de validade dos concursos públicos municipais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivos editais, respeitando no mínimo de 30 (trinta) dias, lançado em novo edital com ampla divulgação a contar da data do fim do “Estado de Calamidade Pública”.

§ 2º. O período de suspensão dos prazos de validade será igual ao estabelecido para a situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, consoante disposto no Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o § 1º. deste artigo.

§ 3º. Havendo prorrogação da situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata este artigo será renovada, levando-se em conta o novo período fixado pelo Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Durante o período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 08 de junho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal
DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

CONSTRUTORA J. S. EIRELÉI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.246.932/0001-42.

OBJETO: Contratação de Empresa para implantação de sistema de abastecimento d'água coletiva para comunidades gado bravo e sabão no Município de Catingueira – PB, nos termos do Convênio n.º 2045/2017, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Catingueira e a FUNASA.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos orçamentários do Convênio n.º 2045/2017 e do Município de Catingueira – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 17 605 1006 1019 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL – ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.**

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA: 05/06/2020 à 05/06/2021

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 05 de junho de 2020, **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:CC55D052

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS ERRATA

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de sua Gestora torna público que por conta de um erro de digitação na data de assinatura dos extratos dos contratos (Contrato Nº 098/2020 pertencente a Dispensa de Licitação Nº DV017/2020 e Contrato Nº 099/2020 pertencente a Dispensa de Licitação Nº DV018/2020), publicados no Jornal A União do Estado da Paraíba (Edição 9/6/2020 Fl.17) e no Diário Eletrônico da Famup (Edição 8/6/2020 Fl.18), desta forma em ambos extratos onde se LÊ: Coremas/PB, 04 de julho de 2020, LEIA-SE: Coremas/PB, 04 de junho de 2020. Desta forma foca corrigido a equívoco a pontada.

Coremas/PB, 09 de junho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador:5925C799

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 310/2017

Tomada de Preços Nº 003/2017. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. **Contratada:** Construtora J Galdino Eireli-EPP, CNPJ Nº 20.227.311/0001-03. Considerando o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido a vigência do presente contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, fundamentado na cláusula quarta. Deste modo a vigência do contrato após a assinatura deste termo aditivo passou de 08/12/2019 a 08/06/2020, para a nova vigência que de 08/06/2020 a 08/12/2020, visando a continuação dos serviços de engenharia na Construção de uma UBS Porte I em Coremas. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas. **Partes contratantes:** Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Johnes R. G. da Silva (Pela contratada).

Coremas/PB, 01 de junho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador:319A21A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 120/2018

Concorrência Nº 001/2018. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94. Contratada: Construtora J Galdino Eireli-EPP, CNPJ Nº 20.227.311/0001-03. Considerando que: O pedido da prorrogação da vigência do contrato visando a continuação dos serviços objeto da avença, ora aditado, fica acrescido por mais 01 (Um) ano o presente contrato, fundamentado na cláusula quarta, deste modo a vigência do contrato após a assinatura deste termo aditivo passou de 18/04/2019 a 18/04/2020, para a nova vigência que de 18/04/2020 a 18/04/2021. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Johnes R. G. da Silva (Pela contratada).

Coremas/PB, 02 de abril de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador:32BA1AC5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020

AQUISIÇÃO DE MASCARAS REUTILIZÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

CONTRATADO: IVETE CUSTÓDIO BEZERRA FELIX 04400731464

CNPJ: 29.589.346/0001-59

ENDEREÇO: Rua Professor Alencar, sn, Centro, Itaporanga/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 09/06/2020 A 09/09/2020

Publicado por:

Charles Corcino da Silva

Código Identificador:89E3D5B4

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1005/2020

LEI Nº. 1005/2020 DE: 08 DE JUNHO DE 2020

DISPÔE DOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS EM ÂMBITO MUNICIPAL PELO PERÍODO EM QUE PERDURAR A SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE CARACTERIZADA ATRAVÉS DE DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COMO "ESTADO DE CALMIDADE".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º. Ficam, excepcionalmente, suspensos os prazos de validade dos concursos públicos municipais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da administração direta, no âmbito do Município de Itaporanga, no Estado da Paraíba, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada, através de decreto do Chefe do Poder Executivo, como “Estado de Calamidade”, devidamente, reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual e/ou, se for o caso, a Câmara de Vereadores do Município, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 1º. Findado o período a que se refere o caput, o transcurso dos prazos de validade dos concursos públicos municipais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivos editais, respeitando no mínimo de 30 (trinta) dias, lançado em novo edital com ampla divulgação a contar da data do fim do “Estado de Calamidade Pública”.

§ 2º. O período de suspensão dos prazos de validade será igual ao estabelecido para a situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, consoante disposto no Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o § 1º. deste artigo.

§ 3º. Havendo prorrogação da situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata este artigo será renovada, levando-se em conta o novo período fixado pelo Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Durante o período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a pensão de que trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 08 de junho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:B984ADD3

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1002/2020

LEI N° 1003/2020, de 25 de maio de 2020.

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino em momento de PANDEMIA DO COVID 19, enquanto durar a paralisação das aulas no município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei, devido a situação de isolamento social, por força de Decreto Municipal e Estadual, no Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, em razão da Pandemia do coronavírus - COVID 19, e em estando todas as escolas fechadas, o município poderá fornecer de forma individualizada os componentes da merenda escolar frutos dos repasses feitos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria Estadual de Educação, para suprir as necessidades dos estudantes afetados no Município de Itaporanga, estando eles na Zona Rural ou Urbana.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a troca de alimentos perecíveis pelos não perecíveis.

Art. 3º. Podendo ser usado também os recursos em conta e alimentos estoquados da própria merenda escolar de meses anteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:545C1899

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1002/2020

LEI N° 1002/2020, de 25 de maio de 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de empréstimos consignados de servidores públicos do Município de Itaporanga após o Decreto Municipal nº 165/2020, em virtude do (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei trata de medida excepcional a ser adotada em virtude da calamidade pública de que trata o Decreto Municipal Nº 165/2020, de 18 de março de 2020, para a suspensão dos pagamentos de empréstimos consignados de servidores públicos, Município de Itaporanga.

Art. 2º Durante o prazo da vigência do estado de calamidade pública municipal, ficam suspensos por 120 (cento e vinte) dias os pagamentos de empréstimos consignados de servidores públicos municipais de Itaporanga/PB, podendo ser prorrogado de acordo com a gravidade do Covid-19.

§1º Caberá às instituições financeiras concedentes dos empréstimos a renegociação das parcelas que ficarem em aberto durante esse período, devendo ser acrescidas no final do contrato.

§2º Fica vedada a incidência de correção monetária, juros, taxas ou encargos e inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes, no âmbito da negociação descrita neste artigo.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, orientar e desenvolver meios de acompanhar os servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:9C165E08

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 026/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 026/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **aquisição de Mobiliário, especificamente, de 40 (quarenta) unidades de conjunto infantil, composto por quatro cadeiras, com base em tubo 7/8, chapa 18"** e encosto em polipropileno anatômicos, mesa com base em tubo 7/8 em chapa 18", com tampo em MDF, medindo 0,68 x 0,68 de espessura e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 07/2020

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
Em sessão do dia: 04/06/2020
Jeferson
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS EM ÂMBITO MUNICIPAL, PELO PERÍODO EM QUE PERDURAR A SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE CARACTERIZADA ATRAVÉS DE DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COMO "ESTADO DE CALAMIDADE".

Art. 1º – Fica excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos municipais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da administração direta no âmbito do município de Itaporanga no estado da Paraíba, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de decreto do chefe do poder executivo como “Estado de Calamidade”, devidamente reconhecida pela assembleia legislativa estadual e/ou se for caso, a câmara de vereadores do município, nos termos do artigo 65 da lei complementar federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 1º Finado o período a que se refere o caput, o transcurso dos prazos de validade dos concursos públicos municipais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivos editais, respeitando no mínimo de 30 (Trinta) dias, lançado em novo edital com ampla divulgação, a contar da data do fim do “Estado de calamidade pública”.

§ 2º O período de suspensão dos prazos de validade será igual ao estabelecido para a situação de situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, consoante disposto no decreto do chefe do poder Executivo Municipal, de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 3º havendo prorrogação da situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata este artigo será renovada, levando-se em conta o novo período fixado pelo decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

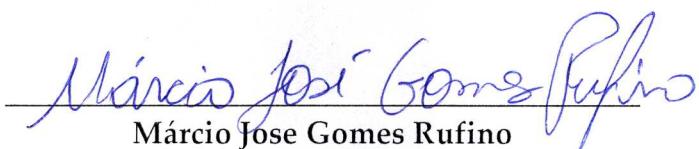


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Art. 2º Durante o período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata esta lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 19 de maio de 2020.



Márcio Jose Gomes Rufino
Vereador/Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARECER AO PROJETO DE LEI
Nº 07/2020

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2020 – QUE
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS
DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS
EM ÂMBITO MUNICIPAL, PELO PERÍODO EM
QUE PERDURAR A SITUAÇÃO DE
ANORMALIDADE CARACTERIZADA
ATRAVÉS DE DECRETO DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL COMO "ESTADO DE
CALAMIDADE"**

I – Relatório

De autoria do vereador Márcio José Gomes Rufino, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 07/2020 que dispõe sobre a Suspensão dos Prazos de Validade dos Concursos Públicos em Âmbito Municipal, pelo Período em que Perdurar a Situação de Anormalidade Caracterizada Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal como "Estado de Calamidade"

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a Suspensão dos Prazos de Validade dos Concursos Públicos em Âmbito Municipal, pelo Período em que Perdurar a Situação de Anormalidade Caracterizada Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal como "Estado de Calamidade", de iniciativa de membro do Poder Legislativo Municipal.

Com efeito, é cediço que o Poder Legislativo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei, conforme Art. 109, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Nesse diapasão, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 07/2020, é pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinou unanimemente pela sua aprovação.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 02 de junho de 2020.



Judivan Custodio da Silva
Vereador Presidente



Hélio Rodrigues
Vereador Relator



Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159
Assessora Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 16/2020

Projeto de Lei nº 07/2020

Autoria: Marcio Jose Gomes Rufino

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos em âmbito municipal, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal como Estado de Calamidade.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO:

favorável

PRESIDENTE:

Judivan Cândido das Neves

RELATOR:

Marcio Jose Gomes Rufino

MEMBRO:

Itaporanga PB, 29 de maio de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 16/2020

Projeto de Lei nº 07/2020

Autoria: Marcio Jose Gomes Rufino

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos em âmbito municipal, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal como Estado de Calamidade.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 29 de maio de 2020.

Silverton Soares dos Santos
Vereador Presidente